

# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

23 / 05 / 24

*[Handwritten Signature]*

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N.

13/2024

Cria e Extingue Cargos no Quadro de Cargos e Funções do Município e dá outras providências.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado, na Lei n. 1167, de 23 de julho de 1990, os seguintes cargos:

a) 2 (dois) Cargos de Contínuo;

Art. 2º - A investidura no referido cargo observará o disposto no artigo 4º da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002.

Art. 3º - O regime jurídico incidente sobre o cargo criado por esta Lei, é o constante na Lei Municipal n. 424, de 29 de agosto de 2002 e suas alterações.

Art. 4º - Fica extinto, a partir da vigência desta Lei, os seguintes cargos:

a) 01 (um) cargo de Servente;

b) 01 (um) Cargo de Professor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro não será anexada a presente lei, com fundamento no Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

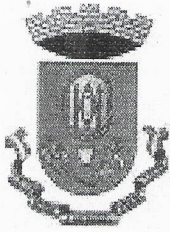
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

( ) APROVADO  
( ) REPROVADO  
( ) RETIRADO  
( ) ARQUIVADO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

( ) UNANIMIDADE  
( )      FAVORÁVEIS  
         CONTRÁRIOS  
         ABSTENÇÕES



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

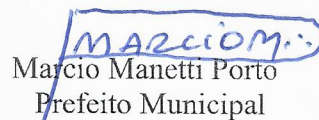
## JUSTIFICATIVA

**Cria e Extingue Cargos no Quadro de Cargos e Funções do Município e dá outras providências.**

O presente projeto justifica-se pela necessidade da readequação de cargos para que a administração municipal possa fazer as readaptações de servidores, conforme perícia médica oficial. Justificamos também que não há oneração dos cofres públicos, tendo em vista que a referida adequação objetiva a criação e extinção de cargos na mesma proporcionalidade. Trata-se tão somente de um ajuste legal para que os servidores possam cumprir suas funções dentro das limitações em consequência de suas enfermidades.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**, urgentíssima.

Piratini, 20 de maio de 2024.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é criar e extinguir cargo no quadro de cargos e funções do Município e dá outras providências.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

### II -- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

### III – CONCLUSÃO:





Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 15 de maio de 2024.

*Carolina Dias Gomes da Silva*

*OAB/RS120.225*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4E5-4E63-BF3D-51B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 15/05/2024 13:35:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/B4E5-4E63-BF3D-51B6>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 13/2024, que:

cria e extingue cargos no quadro de cargos e funções do município e dá outras providências.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.

